



ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

11241 - Resumo Expandido - Trabalho - 4ª Reunião Científica da ANPEd Norte (2022)

ISSN: 2595-7945

GT 05/GT 11 - Estado e Política Educacional e Políticas de Educação Superior

**POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA:
INFLUÊNCIAS DO PENSAMENTO LIBERAL DE ADAM SMITH**

Adeildo Telles da Silva - UFPA - Universidade Federal do Pará

André Rodrigues Guimarães - UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

**POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR BRASILEIRA:
INFLUÊNCIAS DO PENSAMENTO LIBERAL DE ADAM SMITH**

O presente estudo tem por objetivo evidenciar as principais influências das concepções liberais de Adam Smith (1723-1790) na configuração da política de financiamento da educação superior brasileira. Compreende-se que o pensamento de Adam Smith, como fundamentação das práticas econômicas liberais, permanece ativo na atualidade (MACIEL; SOUSA; SOUZA, 2018): a concepção natural de sociedade; a origem das desigualdades sociais; as fontes de renda: salários, juros, lucros e renda da terra; o financiamento de atividades pela coletividade, destacando a educação. Especificamente para o campo da educação superior tais postulados implicam na adoção de modelos mercantis no financiamento e na gestão.

Em termos metodológicos, trata-se de pesquisa bibliográfica e documental, com análise fundamentada no materialismo histórico-dialético. Entende-se que a política de financiamento da educação superior é parte integrante de uma realidade social, compreender sua totalidade, torna-se necessário identificar sua natureza, superar a aparência dessa totalidade (pseudoconcreticidade), reconhecer a referida política “como unidade dialética de base” e pertencente a “supra-estrutura”, bem como considerar o ser humano um “sujeito objetivo, histórico-social” (KOSIK, 1976, p. 44). Para Lukács (1978), a categoria totalidade diz respeito à realidade objetiva, constituindo-se em um todo coerente onde os elementos encontram-se, de uma maneira ou de outra, em constante relação. Assim, toda e qualquer totalidade se constitui em relações. No caso do financiamento da educação superior, isso não é diferente.

A sociedade no pensamento liberal tem a propriedade privada fundamentada no direito do ser humano se apropriar da natureza por intermédio do trabalho (SMITH, 1996).

Desta forma, o trabalho é considerado como a principal causa de acúmulo de riqueza e garantia da propriedade privada. Maciel, Sousa e Souza (2018) destacam que propriedade privada e a desigualdade social possuem interfaces pouco sutis. Para Smith (1996, p. 188), essa desigualdade social tem origem na “avareza e a ambição dos ricos”, em contrapartida, os pobres preferem a “aversão ao trabalho e o amor à tranquilidade atual e ao prazer”.

Nesse sentido, a sociedade tem sua configuração a partir da natural divisão em classe sociais (SMITH, 1996). Por sua vez, o mercado é, então, o meio de equilíbrio da sociedade, baseado na capacidade de troca – capacidade esta que somente os seres humanos possuem. Assim, fundamentada na troca, a remuneração passa a identificar a qual classe pertence o indivíduo social (MACIEL; SOUSA; SOUZA, 2018). Para o perfeito funcionamento desse processo o Estado é fundamental, desde que suas funções se limitem à preservação da propriedade e garantia do livre mercado.

O Estado, com as receitas (advindas de impostos), deve, então, ser sustentado por toda a população, assumindo aos gastos com a Defesa, Justiça, Obras e as Instituições Públicas, sendo as duas últimas com o intuito de contribuir com o comércio (SMITH, 1996). Para tanto, Smith (1996) faz ressalva quanto aqueles que se utilizam diretamente desses serviços, ainda que financiadas pelo cofre público, devem pagar a medida em que as usufruem. Percebe-se que esse princípio de cobrança de taxas por um benefício que é de responsabilidade do Estado evidencia que o modelo de sociedade proposto por Smith beneficia apenas aqueles que possuem recursos financeiros para custear.

Neste contexto, também as instituições de ensino devem garantir suas receitas a partir de pagamentos feitos pelos estudantes, pois estes estão se beneficiando com o serviço prestado – Smith (1996) considera este movimento como “rendimento natural”. Assim, a manutenção dessas instituições, o que inclui os gastos com o pagamento do professor, não deve onerar o Estado (SMITH, 1996, p. 228). Com isso, pode-se justificar a desresponsabilização do Estado quanto a educação e, conseqüentemente, atribuí-la ao indivíduo.

Ao mesmo tempo que defende o não uso de recursos públicos para instituições de ensino, Smith justifica que essas instituições (a exemplo das europeias) não apresentam “carga” ou “ônus” aos cofres públicos “por menor que seja”, mesmo que suas dotações sejam complementadas por esses recursos (SMITH, 1996, p. 228). Mas será que esta concepção ao ser aplicada no Brasil não causaria ônus aos cofres públicos?

Este pensamento de Smith pode ser identificado nas políticas públicas de financiamento no Brasil. No âmbito do financiamento público para o setor privado há destaque para o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade Para Todos (PROUNI). Tais programas governamentais, apresentaram-se como uma maneira eficaz do filho do trabalhador (o pobre) ter acesso ao ensino superior e obter o tão sonhado diploma e, assim, conquistar um lugar no mercado de trabalho. Porém, estudos evidenciam

que tais políticas almejam, fundamentalmente, transferir recursos públicos para o ensino privado, com incentivo do livre mercado.

Conforme apresenta Reis (2017), os gastos da União com ambos os programas passam de R\$ 1,416 bilhão, em 2003, para 13,866 bilhões, em 2014, uma variação percentual de 880,42%. O autor apresenta que as despesas da União com as Universidades Públicas Federais possuem uma variação percentual de 144,10% para o mesmo período, sendo atribuído em 2003 o valor de R\$ 17,765 bilhões, e em 2014, 43.365 bilhões. Em contrapartida, o autor ressalta que as despesas com juros e amortizações da dívida pública ultrapassam R\$ 4,871 trilhões.

Guimarães, Chaves e Novais (2018) relataram que, no período de 2003 a 2017, 46,56% dos gastos com despesas foram destinados para pagamento de dívidas. Dos 2,91% que correspondem às despesas federais com a educação, apenas 1,59% foram destinados às Universidades Federais. Durante esse período, “o montante de recursos públicos para a dívida ultrapassou os R\$ 16,5 trilhões, em valores atualizados. A maior parte deste recurso foi para refinanciamento (R\$ 9,5 trilhões) [...] e para pagamento de juros e amortização (R\$ 7 trilhões)” (GUIMARÃES; CHAVES; NOVAIS, 2018, p. 250).

Fazendo o mesmo exercício reflexivo sobre essa temática, Reis e Macário (2021) fazem uma atualização desse estudo ao explicitarem que, no período de 2003 a 2020, as despesas da União com a educação foram ampliadas de R\$ 36,462 bilhões, em 2003, para R\$ 94,685 bilhões, em 2020. Entretanto, observou-se que, a partir de 2015, os recursos sofreram redução. Assim, os autores destacam que, no ano anterior (2014), havia R\$ 132,408 bilhões e, no ano de 2020, R\$ 94,685 bilhões.

Considerando que o mercado, em Smith, é o ambiente ideal para o desenvolvimento de uma sociedade, as instituições educacionais não fogem a regra. Ao comparar o professor com o comerciante, Smith (1996) manifesta alguns fundamentos que caracterizam uma sociedade capitalista: a concorrência livre, a rivalidade entre ofertadores de trabalho e a eliminação do concorrente. Estes fundamentos são considerados estímulos para que o trabalhador tenha um alto desempenho. Assim, a ideia de Smith é que a composição salarial do professor seja o salário base (representa menor parte) + pagamentos oriundos dos estudantes (segundo o clássico, representaria a maior parte da remuneração) (MACIEL; SOUSA; SOUZA, 2018). Quanto ao salário fixo, Smith (1996) deixa claro que contribui para a desmotivação do professor, uma vez que o esse tipo de salário traz acomodação.

Tal lógica avança nas propostas de financiamento das instituições públicas. Em 2019 o governo, por intermédio do Ministério da Educação (MEC), anuncia o Programa Universidades e Institutos Empreendedores e Inovadores – Future-se, com o discurso de conceder autonomia as instituições federais de ensino superior através de captação de recursos próprios e ao empreendedorismo, sem causar prejuízo do investimento público.

Giolo, Leher e Sguissardi (2020) analisam o programa e destacam que nas últimas

décadas não houve proposta de projeto de lei, com caráter reformista para as instituições de educação superior no país, como o Future-se, uma vez que contém diversas orientações econômicas e políticas (ultra)neoliberais em uma única proposta. Os autores destacam que o programa é apresentado em um período em que a educação superior pública é assolada por severos cortes e bloqueios orçamentários, bem como sucessivos ataques a dignidade das instituições. Além disso, o Future-se possui caráter privatista e ataca diretamente a autonomia universitária.

O Future-se traz consigo a competição e concorrência (segundo o conceito de mercado) para a educação. Assim, não apenas a universidade como instituição passaria a seguir diretrizes mercantis, mas também toda a comunidade acadêmica deveria ser moldada ao parâmetro mercadológico. Além disso, o saber tornaria mercadoria e as instituições de pesquisa como empresas produtoras de valor (GIOLO; LEHER; SGUISSARDI, 2020).

Outra iniciativa legislativa que evidencia a materialização do pensamento liberal no financiamento da educação superior é a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) N. 206/2019. Essa PEC busca modificar o artigo 206, inciso IV da Constituição Federal que discorre da “gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais” (BRASIL, 1988). A sugestão de mudança passa a ser: “IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, **ressalvada a hipótese do art. 207, § 3º;**” (NR)” (BRASIL, 2019, Art. 1 – grifos dos autores).

Ao verificar essa ressalva, o art. 207 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

§ 3º As instituições públicas de ensino superior devem **cobrar mensalidades**, cujos **recursos devem ser geridos para o próprio custeio**, garantindo-se a **gratuidade àqueles que não tiverem recursos suficientes**, mediante comissão de avaliação da própria instituição e respeitados os **valores mínimo e máximo** definidos pelo órgão ministerial do Poder Executivo. (BRASIL, 2019, grifos nossos).

Vale ressaltar que para Smith (1996) há uma parcela da sociedade (trabalhadores) que não dispõe de tempo ou condições para estudar. Assim, propõe que o Estado deve contribuir com recursos públicos para instruir essa população com conhecimentos elementares como a leitura, a escrita e a matemática. Desta forma, estaria minimamente preparada para quando o mercado precisar. Mesmo com a contrapartida do Estado, Smith (1996) recomenda que esta parcela populacional beneficiada possa contribuir com a outra parte, ainda que seja um valor relativamente pequeno. Diante disso, pode-se observar as partes em destaques da proposta citada acima e perceber o quanto se assemelha as ideias do “rendimento natural” de Adam Smith.

De acordo com a justificativa da referida PEC, nota-se que a proposta vem atender exigências de organismos multilaterais como o Banco Mundial (BM). No texto é destacado, por meio de estudos do BM, “que a cobrança de mensalidade nas universidades públicas brasileiras seria uma forma de diminuir as desigualdades sociais em nosso País” (BRASIL, 2019, p. 1). Ao verificar o relatório da Andifes (2019, s/p), que trata das políticas públicas de

inclusão, percebe-se que tais argumentos não condizem com a realidade concreta, uma vez que “o percentual de cotistas saiu de 3,1%, em 2005, para 48,3%, em 2018”, considerando os estudantes provenientes de escolas públicas de Ensino Médio e de renda mensal familiar per capita até um e meio salários.

No discurso, a cobrança de taxas para os “mais ricos” dá a entender como se fosse a maioria dos estudantes e somente eles pagassem. Nota-se que a PEC não estabelece parâmetros que definem os “valores mínimo e máximo” e quem realmente “não pagaria”. Mesmo que o Estado custeasse a mensalidade do mais pobre, inevitavelmente, este pagará com mais trabalho no futuro para sanar a dívida, casos perceptíveis nas atuais políticas de financiamento educacional. Tal discurso soa como um interesse peculiar em utilizar os recursos públicos no seio privado. Com isso, vale refletir: os agentes interessados na elaboração e aprovação da PEC 206/2019 estão realmente preocupados em minimizar as desigualdades sociais no país?

Diante desta análise, fica evidente que as concepções de Adam Smith na sociedade contemporânea têm sido intensificadas cada vez mais e de muitas maneiras, principalmente, materializadas em políticas públicas. No caso da educação superior brasileira, as políticas públicas de financiamento têm favorecido as instituições privadas, em detrimento as universidades públicas federais, fazendo com que esta última tenha o mínimo possível de condições de sobrevivência e, desta forma privatizá-la a fim de imperar a hegemonia capitalista nesse nível de ensino. Além disso, têm-se percebido a prioridade governamental quanto ao capital financeiro, ou seja, ao pagamento da dívida pública. Importante perceber, também, que o argumento da PEC N. 206/2019, ao indicar que “cobrança de mensalidade” que diminuirá “as desigualdades sociais em nosso País”, não se sustenta na realidade, uma vez que a classe trabalhadora deverá dispor do pouco recurso que têm para custear algo que é de responsabilidade do Estado prover. Em suma, pode-se observar que os liberais de hoje não apenas seguem os conselhos de Adam Smith, mas vão além com suas ações, precarizando cada vez mais o ensino público gratuito, bem como promovendo a desigualdade social por meio da educação.

Palavras-chave: Adam Smith. Liberalismo. Financiamento. Universidades Federais.

REFERENCIAS

ANDIFES. V **Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos (as) das IFES – 2018**. Brasília, 2019. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/?p=79639>. Acessado em: 16/06/2022.

B R A S I L . **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 16/06/2022.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição 206/2019**. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1839016&filename=PEC+206/2019. Acessado em: 16/06/2022.

GIOLO, Jaime; LEHER, Roberto; SGUISSARDI, Valdemar. **Future-se** [recurso eletrônico]: ataque à autonomia das instituições federais de educação superior e sua sujeição ao mercado. São Carlos, SP. Diagrama Editorial, 2020.

GUIMARÃES, André Rodrigues; CHAVES, Vera Lúcia Jacob; NOVAIS, Valéria Silva de Moraes. Financiamento das Universidades Públicas no Brasil no contexto do ajuste fiscal. *In*: CASTRO, Alda Maria Duarte Araújo Castro *et al.* (Orgs.). **Educação Superior em países e regiões de língua portuguesa: desafios em tempo de crise**, 2018, p. 245-265.

KOSIK, K. **Dialética do concreto**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1976.

LUKÁCS, Georg. As Bases Ontológicas do Pensamento e da Atividade do Homem. *In*: **Temas de Ciências Humanas**. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

REIS, Luiz Fernando. Dívida pública, política econômica e o financiamento das universidades federais nos governos Lula e Dilma (2003-2014). *In*: CHAVES, V. L. J.; AMARAL, N. C. (Org.), 2017. **Políticas de financiamento da educação superior num contexto de crise**. p. 23-46.

SMITH, A. **A riqueza das Nações**. Rio de Janeiro: Abril Cultural, 1996.